

TABELA SESSÃO 30/09/2021

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO			
PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 10.052/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI A “CAMPANHA PERMANENTE E CONTINUADA DE COMBATE AOS GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA IDOSOS” NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADORES PAPY, GILMAR DA CRUZ, BETINHO, JUNIOR CORINGA, ZÉ DA FARMÁCIA E CORONEL ALÍRIO VILLASANTI.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que institui a CAMPANHA PERMANENTE E CONTINUADA DE COMBATE AOS GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA IDOSOS, que institui propósitos a fim de coibir a violência financeira ou patrimonial contra os idosos.</p> <p>O texto proposto ao instituir a campanha no âmbito do Município de Campo Grande está dispondo sobre matéria inserida na competência legislativa local.</p> <p>A Procuradoria opinou pela <u>regular tramitação</u>, assim como as comissões pertinentes.</p> <p>O CDC prevê que os consumidores são vulneráveis, e temos por fato que consumidores idosos são mais vulneráveis, juntamente com crianças, analfabetos e doentes mentais com doenças debilitantes, sendo classificados como <u>ultra vulneráveis</u>.</p> <p>Assim o presente PL é plausível, promovendo algo que se assemelha a um serviço, qual seja, uma campanha permanente que visa instruir idosos a realizar compras e contratações de serviços pela internet, dessa forma opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>

TABELA SESSÃO 30/09/2021

<p>PROJETO DE LEI N. 10.179/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “DISQUE PLANTE UMA ÁRVORE” NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADORES TIAGO VARGAS E PAPY.</p>	<p style="text-align: center;">VOTO CONTRÁRIO</p>	<p>Trata-se de projeto de lei que autoriza a instituir o Programa “Disque Plante uma Árvore”, que destinará uma linha telefônica a ser destinada para receber as solicitações dos interessados de uma muda de árvore. A muda ficará disponível e entregue no local do requisitado pelo interessado, no prazo de 45 dias.</p> <p>O Supremo Tribunal Federal tem reiterado sistematicamente que: <u>“O fato de a lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica pela raiz.”</u></p> <p>Para alguns operadores do Direito, a “lei autorizativa” tem a característica de ser de “execução facultativa” por parte do Poder Executivo. Porém, tal afirmação não encontra nenhuma justificativa constitucional, legal ou jurídica. E por razões óbvias, uma lei com vício insanável em sua formação não pode ostentar condição privilegiada no ordenamento jurídico e muito menos gozar da faculdade de ter a sua execução condicionada aos humores ou conveniências – de qualquer ordem – do Chefe do Poder Executivo.</p> <p>A Procuradoria recomendou supressão aos arts. 2º e 3º por invadirem a competência do Chefe do Poder Executivo (Art. 67, VIII, a da LOM).</p> <p>Embora apresentada emenda, não sanou o vício do Projeto em ser autorizativo, dessa forma opinamos pelo <u>VOTO CONTRÁRIO</u>.</p>
--	--	--	--

TABELA SESSÃO 30/09/2021

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO			
PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 10.030/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE “DAY CARE” E HOSPEDAGEM DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADORES OTÁVIO TRAD, WILLIAM MAKSOU D E GILMAR DA CRUZ.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>O projeto de lei visa regular os serviços de <i>Day Care</i> e hospedagem de animais domésticos no município de Campo Grande.</p> <p>O Projeto supra, encontra-se inserido nas competências legislativas conferidas aos municípios, conforme dispõem o inciso I, art. 30 da Constituição Federal e art. 36 da Lei Orgânica, portanto, não há oposição quanto à sua origem formal.</p> <p>A criação de previsão legal irá beneficiar não só os animais, mas valorizar a atividade e os estabelecimentos que prestam este tipo de serviço. Ademais, em diversos municípios projetos desta envergadura já foram propostos, aprovados e muito bem recepcionados pela comunidade.</p> <p>Assim sendo, temos que o projeto supra representará um avanço na proteção e bem-estar dos nossos animais, aliado com a valorização do serviço de <i>Day Care</i>, dessa opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 10.235/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA QUALIFICADA 2/3 (DOIS TERÇOS)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p>	<p>ELABORA A DENOMINAÇÃO – “PRAÇA WAGNER AUGUSTO ANDREASI” PARA O CANTEIRO SITUADO, ENTRE AS VIAS EMILIANA ARRUDA DE ARAÚJO E CELINA SOARES MAGALHÃES NO BAIRRO PARQUE DO LAGEADO, MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.</p>	<p>-</p>	<p>Projeto de lei objetiva-se à criação de denominação, hoje inexistente, do terreno localizado na bifurcação da rua Emiliana Arruda de Araújo com a rua Cenira Soares Magalhães para o nome de “Praça Wagner Augusto Andreasi”, localizada no bairro Lageado, no município de Campo Grande – MS.</p> <p>Breve histórico do homenageado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Natural de Presidente Prudente, mudou-se para Campo Grande em 1971 para cursar Engenharia Civil pela então Universidade Estadual de Mato Grosso, hoje atual UFMS. - Cursou Mestrado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Santa Catarina;

TABELA SESSÃO 30/09/2021

	<p>AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ANDRÉ LUIS.</p>		<ul style="list-style-type: none">- Ministrou no curso de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia (Faeng);- Foi professor das disciplinas Projeto de Edifícios, Planejamento de Obras, Avaliações e Perícias de Engenharia, Desempenho Térmico de Edificações e Desenho e Projeções Cotadas;- Engenheiro Civil egresso da UFMS, com Pós-Graduação em Construção Civil, foi pesquisador e professor no Curso de Mestrado Profissional em Eficiência Energética e Sustentabilidade;- Foi chefe do antigo Departamento de Estruturas e Construção Civil do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET) e um dos responsáveis pela implantação do Laboratório de Análise e Desenvolvimento de Edificações – LADE/UFMS, onde atuou como pesquisador, coordenador e fundador;- Foi muito atuante na maçonaria, sendo membro honorário da Gran Logia Simbólica del Paraguay, grão-mestre honorário da Grande Loja da Bahia, grão-mestre benemérito da Grande Loja do Acre, grão-mestre honorário da Grande Loja de Mato Grosso, grão-mestre honorário da Grande Loja do Rio Grande do Norte. Recebeu também comenda Barão de Batovi oferecida pelo Grande Oriente do Brasil – Mato Grosso do Sul e comenda Cruz de São João oferecida pelo Grande Oriente de Mato Grosso do Sul.- Na Ordem DeMolay foi presidente do Conselho Executivo Capítulo João Afonso de Barros Mello por diversos anos, delegado do Oficial Executivo da Oficialaria Executiva de Mato Grosso do Sul, foi também Oficial Executivo de Mato Grosso do Sul de 2000 à 2003. Membro emérito da Ordem DeMolay do Supremo Conselho da Ordem DeMolay, recebendo também a comenda do Mérito da Ordem DeMolay. <p>A Lei Municipal n.º 5.291/14 dispõe sobre o rol taxativo documentativo, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none">- <i>Certidão de óbito da pessoa homenageada; e</i>- <i>Ofício da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR, confirmando a localização exata do logradouro público e a inexistência de qualquer denominação atribuída a este.</i> <p>Os requisitos foram cumpridos.</p>
--	---	--	--

TABELA SESSÃO 30/09/2021

<p>PROJETO DE LEI N. 10.237/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS O DIA DA BÍBLIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CAPITAL.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR BETINHO.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que institui o DIA DA BÍBLIA em Campo Grande, a ser comemorado anualmente no segundo domingo de dezembro.</p> <p>O preâmbulo da Carta Constitucional institui que a República Federativa do Brasil é um Estado Teísta, ou seja, que acredita na existência de Deus, já que, expressamente, a promulgou “sob a proteção de Deus”. Todavia, a República Brasileira adota como fundamento o “Princípio da separação total entre Estado e Igreja”.</p> <p>O Brasil é um Estado laico ou leigo, não adota nenhuma religião oficial, nem exige que seus cidadãos confessem qualquer uma delas, pois consagra a liberdade de religião dentre os direitos fundamentais, conforme prescreve a parte inicial, do inciso VI, do artigo 5º, da Carta Magna.</p> <p>Embora não se possa negar a instituição da liberdade religiosa no Brasil, o princípio fundamental de separação entre estado e igreja exige dos representantes daquele que se mantenham em uma posição equidistante de qualquer entidade religiosa, salvo para proteger o interesse público.</p> <p>A instituição do “Dia Municipal da Bíblia”, que é considerada a sagrada escritura dos cristãos em geral, a sua eventual aprovação beneficiaria somente esse grupo religioso, mas excluiria os outros que não a adotam como escrito sagrado, sendo que, em consequência, isso viria a ferir a neutralidade exigida do Estado pela Carta Magna. Dessa forma opinamos pelo <u>VOTO CONTRÁRIO.</u></p>
---	---	----------------------------------	---